

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DIREITOS DA PESSOA IDOSA: UM ESTUDO BIBLIOGRAFICO

Ananery Venancio dos Santos

Abraão Bruno Morais Coura

Universidade Estadual da Paraíba, nery_anacg@hotmail.com, abraaomc@gmail.com

RESUMO

O objetivo deste trabalho é identificar, analisar e apresentar breves considerações sobre a importância do desenvolvimento das políticas de saúde a pessoa idosa, que se permeia como um grupo vulnerável da sociedade brasileira. Diante do atual momento dos crescentes índices da população idosa no Estado brasileiro, se faz necessário a realização de discussões relacionadas a efetivação da oferta de políticas públicas aos idosos, assegurando a garantia ao direito à Educação, à saúde, ao lazer, além de oportunidades de aprendizagem e a qualificação profissional. O presente trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se de leis, decretos, textos e artigos em periódicos e livros, visando identificar e apresentar breves considerações sobre as políticas nacionais da pessoa idosa, os direitos do idoso e a importância do desenvolvimento das políticas de saúde a pessoa idosa. Ao final conclui-se a necessidade precisamos avançar na implementação de políticas públicas voltadas ao envelhecimento, é preciso avançarmos, divulgando esses direitos, tornando-os válidos. Nosso país, nossas cidades e nossos idosos precisam de recursos humanos e materiais capacitados e bem estruturados para atendê-los. Observou-se ainda, a existência de lacunas que precisam ser preenchidas, devendo ser implantadas instituições geriátricas e hospitais geriátricos, pois o idoso tem direito a ser assistido de forma integral.

Palavras-chave: direito do idoso, políticas públicas, envelhecimento.

ABSTRACT

The objective of this study is to identify, analyze and present brief remarks on the importance of the development of health policies the Elder, which permeates as a vulnerable group of Brazilian society. In today's time of increasing rates of the elderly population in the Brazilian state, it is necessary to carry out discussions concerning the effectiveness of the provision of public policies for the elderly, ensuring the guarantee to the right to education, health, leisure, and opportunities learning and professional qualification. This work it is a literature search, using laws, decrees, texts and articles in journals and books, to identify and present brief remarks on national elder policies, the rights of the elderly and the importance of developing health policies the Elder. At the end concludes the need we must advance the implementation of public policies geared to aging, we must move forward, publicizing these rights, making them valid. Our country, our cities and our seniors need human resources and qualified materials and well structured to serve them. There was also the gaps that need to be filled, should geriatric institutions and geriatric hospitals be deployed because the elderly are entitled to be seen in full.

INTRODUÇÃO

O estatuto do idoso aprovado pela Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, assegura os direitos às pessoas a partir dos 60 anos, os quais devem ser garantidos pelo poder público como também os demais setores da sociedade aqueles que contribuíram e contribuem com o progresso do nosso país.

Entre os direitos fundamentais assegurados aos idosos está o direito à vida; à liberdade; ao respeito e à dignidade; direito a alimentação; direito à saúde; à educação; a cultura; ao esporte e lazer; direito à profissionalização e ao trabalho; a previdência social; à assistência social; à habitação e ao transporte.

Os graves problemas que afetam os idosos em um país subdesenvolvido demandam ações em diversas áreas. Assim, cabe as políticas públicas garantir os direitos fundamentais como habitação, renda, alimentação, saúde, educação e segurança e desenvolva programas voltados às necessidades específicas da população idosa, como centros de convivência, universidades da terceira idade, assistência à saúde especializada, centros-dia, serviços de apoio domiciliar ao idoso só, e suporte aos cuidadores de idosos fragilizados, dentre outras já previstas, mas não efetivamente implementadas na política nacional do idoso.

A política nacional do idoso foi instituída pela lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, possuindo nove diretrizes. No ano de 1999 foi aprovada a política nacional de saúde do idoso. Posteriormente em 19 de outubro de 2006, foi criada a política nacional de saúde da pessoa idosa, a qual, em consonância com os princípios do SUS, direcionou as ações em todos os níveis de atenção à saúde, buscando garantir atenção adequada e digna à população idosa brasileira. O objetivo da política nacional de saúde da pessoa idosa era recuperar, manter e promover a autonomia e a independência da pessoa idosa.

Assim, o presente estudo visa descrever e avaliar a importância do desenvolvimento das políticas de saúde a pessoa idosa.

METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, que permitiu a sua caracterização sob a forma de leis, decretos, textos e artigos em periódicos e livros, visando identificar e apresentar breves considerações sobre a importância do desenvolvimento das políticas de saúde a pessoa idosa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

“A velhice representa nos dias de hoje , uma questão social que demanda respostas públicas, através de políticas, para a população que mais cresce no país, os idosos”.(SALDANHA, p. 22)

Objetivando proporcionar melhor finalidade de vida ao idoso, criou-se a política nacional do idoso, possuindo como diretrizes: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações; II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos; III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência; IV - descentralização político-administrativa; V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços; VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo; VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento; VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Observa-se no item V a importância de capacitar os recursos humanos na área da geriatria e gerontologia. No item VIII podemos observar a prioridade do atendimento ao idoso em órgão públicos e privados.

Conforme podemos observar no item II deve ser estimulada a participação e a integração do idoso. De acordo com o item I, deve-se proporcionar ao idoso a integração com as demais gerações, devendo-se viabilizar formas de ocupação, participação e de convívio com o idoso.

Nesse sentido, se faz necessário à existência de espaços de atenção especializada para o atendimento ao idoso em todos os níveis de dependência: desde os centros de convivência dedicados ao idoso autônomo e independente até os centros de reabilitação, dedicados aos idosos que se recuperam de afecções como os acidentes vasculares cerebrais, por exemplo, que necessitam de cuidados integrais e atenção especializada para recuperar o máximo de autonomia possível. Outros espaços de atenção, como os hospitais especializados são componentes necessários a um sistema de atenção ao idoso que as famílias precisam ter disponível e acessível para uma atenção adequada ao idoso (SALDANHA, p. 25).

A política nacional de saúde do idoso (PNSI) estabelece em suas diretrizes:

- Promoção do envelhecimento ativo e saudável;
- Atenção integral, integrada à saúde da pessoa idosa;
- Estímulo às ações inter setoriais, visando à integralidade da atenção;
- Provimento de recursos capazes de assegurar qualidade da atenção à saúde da pessoa idosa;
- Estímulo à participação e fortalecimento do controle social;
- Formação e educação permanente dos profissionais de saúde;
- Divulgação e informação para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS;
- Promoção de cooperação nacional e internacional das experiências na atenção à saúde da pessoa idosa;
- Apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.

Essas diretrizes colaboram com a responsabilidade estatal em promover o atendimento de saúde a população brasileira, especificamente da população idosa.

Nesse contexto, reconhece as necessidades de saúde do idoso e procuram preservar a independência e a autonomia, contribuindo para a eficácia funcional do sistema de saúde.

Assim, considera-se a importância dos processos de reabilitação profissional, que buscam promover a capacitação de profissionais da área de saúde, além de contribuir para o desenvolvimento de estudos e pesquisas.

Já a política nacional da pessoa idosa traz como diretrizes:

- 1- Promoção do envelhecimento ativo e saudável.
- 2- Atenção integral e integrada à saúde da pessoa idosa.
- 3- Estímulo às ações Inter setoriais, visando à integralidade da atenção.
- 4- A implantação de serviços de atenção domiciliar.
- 5- O acolhimento preferencial em unidades de saúde, respeitando o critério de risco.
- 6- Provimento de recursos capazes de assegurar qualidade da atenção à saúde da pessoa idosa.
- 7- Fortalecimento da participação social.
- 8- Formação e educação permanente dos profissionais de saúde do SUS na área de saúde da pessoa idosa.
- 9- Divulgação e informação sobre a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa para profissionais de saúde, gestores e usuários do SUS.

10. Promoção de cooperação nacional e internacional das experiências na atenção da saúde da pessoa idosa.

11. Apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.

Podemos observar no item 5, o atendimento preferencial aos idosos em unidade de saúde. No item 2 evidencia-se a atenção integral à saúde da pessoa idosa, ou seja, prevenir sequelas, promover saúde e reabilitar se necessário.

Já o item 10 promove a cooperação no Brasil e no exterior de experiências na atenção à saúde do idoso. No item 6 acrescentou além dos recursos humanos qualificados, a finalidade da atenção à saúde da pessoa idosa. O item 1 declara não apenas que o indivíduo envelheça, mas que assegure que o envelhecimento seja ativo e saudável.

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto baseado nas políticas voltadas ao envelhecimento, é preciso avançarmos, divulgando esses direitos, tornando-os válidos. Nosso país, nossas cidades e nossos idosos precisam de recursos humanos e materiais capacitados e bem estruturados para atendê-los.

Evoluímos teoricamente, criamos leis, mas será que efetivamente estas leis estão sendo cumpridas? Verdadeiramente, temos satisfeito as necessidades básicas dos idosos?

Como temos visto, há lacunas que precisam ser preenchidas. Devem ser criadas instituições geriátricas e hospitais geriátricos, pois o idoso tem direito a ser assistido de forma integral.

Enfim, eis uma pergunta que não quer calar: Por que nos preparamos para receber uma visita, um parente, um amigo, um filho, organizando o ambiente da melhor forma possível, e dificilmente damos similar “aconchego” ao idoso que reside conosco?

Questões como essa precisam ser pensadas e solucionadas para que de fato possamos caminhar rumo ao envelhecimento ativo e saudável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Política Nacional do Idoso, Portaria no 1.395, de 09 de dezembro de 1.999. Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder executivo, Brasília, DF, 13 dez. 1999. Seção 1, p. 20-24.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Redes estaduais de atenção à saúde do idoso: guia operacional e portarias relacionadas. Brasília: Ministério da Saúde, p. 49-72.

BRASIL. Lei no 10741 de 1o de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Diário Oficial [da] União, Disponível: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 11 jun. 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ouvidoria-geral do SUS – Secretarias de Estado da Saúde, 2001. <Disponível em <http://dtr2001.saude.gov.br/ouvidoria//secretariasestaduaisdesaude.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2004.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo – SEPROG. Avaliação do TCU sobre as ações de atendimento à pessoa idosa . Brasília: SEPROG, 2002. p. 16.

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de reorganização da atenção à hipertensão arterial e ao diabetes Mellitus. Disponível em: <<http://dtr2001.saude.gov.br/sps/areastecnicas/cnhd/publicacoes/home.htm>>. Acesso em: 27 set. 2004.

BRASIL. Lei no 10741 de 1o de outubro de 2003. Estatuto do idoso. Diário Oficial [da] União, Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 01

out. 2004.

CHAIMOWICZ, F. A saúde dos idosos brasileiros às vésperas do século XXI: problemas, projeções e alternativas. Rev. Saúde Pública, v. 31, n. 2, p. 184-200, 1997.

COSTA NETO, M. M. (Org.). Atenção à saúde do idoso: instabilidade postural e queda. Brasília: Ministério da Saúde – Secretaria de Políticas de Saúde – Departamento de Atenção Básica, 1999. (Cadernos de Atenção Básica – PSF). p. 5-9.

GORDILHO, A. et al. Desafios a serem enfrentados no terceiro milênio pelo setor saúde na atenção ao idoso. Rio de Janeiro: UERJ, 2000. p. 7-8.

IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - 2002. Censo demográfico - 2000. Rio de Janeiro: IBGE, 2000.

KARSCH, Ú. M. Idosos dependentes: famílias e cuidadores Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 861-866, 2003.

LEBRÃO, M. L. SABE: Saúde, Bem-estar e Envelhecimento – O Projeto Sabe no município de São Paulo: uma abordagem inicial. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2003. p. 10.

ONU- Organização das Nações Unidas. Plano de ação internacional para o envelhecimento. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003. (Série Internacional em Direitos Humanos; v. 1). p. 51-52.

PROTTI, S. T. A saúde do idoso sob a ótica da equipe do programa de saúde da família. 2002. 117 f. Dissertação (Mestrado)- Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2002.

RONCALLI, A. G. O desenvolvimento das políticas públicas de saúde no Brasil e a construção do Sistema Único de Saúde. In: PEREIRA, A. C. (Org.). Odontologia em saúde coletiva: planejando ações e promovendo saúde. Porto Alegre: ARTMED, 2003. p. 28-49.



VERAS, R. P. (Org.). Velhice numa perspectiva de futuro saudável. Rio de Janeiro: UERJ, UnATI, 2001. p. 23-27.

